

LEI Nº: 296/2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE ALIMENTOS - BANCO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, o “Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos”, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O programa terá como principal objetivo o de arrecadar, junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos em segurança.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas no programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º - A operacionalização do programa deverá ficar a cargo do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, poderá formar parcerias e convênios dos objetivos do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objetivo.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto/MG, 21 de maio de 2010.


MÁRCIO GERARDO
PREFEITO MUNICIPAL